

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 9/2019 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS (Cód BB: 767802)

De : ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br

Seg, 03 de Jun de 2019 23:42

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 9/2019 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS (Cód BB: 767802)**Para :** licitacao@tjal.jus.br**Cc :** pregao tj al <pregao.tj.al@gmail.com>

Prezados Senhores

Abri meu email e notei que nossa impugnação deu retorno ao remetente (ERRO: undelivered, return to sender). Por este motivo, reencaminho para apreciação, sem os anexos de contrato social digitalizado que estavam pesando o email.

Desta forma gostaríamos que fosse feita a apreciação conforme direito constitucional de petição, previsto no inciso XXXIV, alínea A, do art.5ºda CF/88 e SÚMULA 473 do STF (Princípio da Autotutela Administrativa), pois o edital está com algumas falhas no termo de referência que prejudicam a disputa e também o próprio contratante.

Att.

De: ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br**Para:** licitacao@tjal.jus.br**Cc:** sistemaseprodutos@gmail.com**Enviadas:** Segunda-Feira, 03 de Junho de 2019 17:55:14**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 9/2019 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS (Cód BB: 767802)

AO ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS (Cód BB: 767802)

ref.: pregão eletrônico 9/2019

objeto: aquisição de fragmentadoras - item 1

A VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 04090670/0001-05, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, nos termos do §2.º, do art. 41, da Lei 8666/93; art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 18 do Dec. Federal n.º 5450/2005, **bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório**, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Em análise ao referido edital, observa-se que as especificações do objeto não estão adequadas de modo a bem descrever o item conforme dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93. Se faz necessário portanto efetuar algumas inclusões e retificações no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, para tornar esta uma aquisição vantajosa, livre de favoritismos indevidos, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório.

Dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, **sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

Este entendimento foi ratificado pelo Tribunal de Contas da União, que editou a Súmula 177:

Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Prezados Senhores,

Verifica-se que o termo de referência descreve uma fragmentadora de capacidade de corte industrial de 80 folhas e tempo de funcionamento de 40 minutos, em nível de segurança P3, com suporte do cesto coletor de aparas de 80 litros, com rodízios para locomoção.

A Fragmentadora do termo referencial mais próxima a FRAGMAQ F30 Turbo, que pode ser encontrada no seguinte endereço:

<https://www.fragmaq.com.br/produtos/fragmentadoras-de-papel-industrial/fragmentadora-de-papel-industrial-f-30-turbo/>

Verifique que apesar do edital parecer estar abrangente, as especificações são muito próximas e por se tratar de um modelo muito específico, a oferta de máquinas com especificações mínimas que atendam ao edital é restrita.

O problema é que, este modelo não atende às exigências de documentação técnica previstas no edital, no caso, conformidade com as NR-10, NR-12 e NR-17 e isto é informado pelo próprio fabricante FRAGMAQ, ou seja a máquina não possui a comprovação de atendimento para as exigências.

Isto foi apurado por meio de contato com o fabricante para cotação, pois esta seria a opção de revenda para muitos fornecedores, o que restará em um certame frustrado pois, muitos farão a cotação deste modelo para participar da licitação, entretanto, o certame fracassará pois na hora de apresentar as certificações nenhum fornecedor a terá pois este modelo não é certificado.

Este fato a unidade pode apurar em contato com o fornecedor, diligenciando-se junto ao mesmo nos termos do art. 43, §3º por meio de contato telefônico nos canais de venda do mesmo:

<https://www.fragmaq.com.br/contato/>

Telefones:

55 (11) 4056-8057 / 55 (11) 4056-5426 / 55 (11) 4056-4552

Emails:Compras: compras@fragmaq.com.brVendas:

vendas@fragmaq.com.brFinanceiro: financeiro@fragmaq.com.br

Ante todo o exposto, constatando-se o narrado, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação, cancelando-se o item para não prejudicar o certame e seja licitado na oportunidade seguinte sem as falhas aqui apontadas.

Termos em que, Pede e espera deferimento.
São Paulo, 03 de Junho de 2019.

Pedro Paulo Herruzo
Advogado - OAB/SP nº 267.786